



### Protocolo de colaboração

Entre

O Ministério da Defesa Nacional, com sede na Avenida Ilha da Madeira, n.º 1, 1400-204 Lisboa, representada neste ato pela Secretária de Estado de Recursos Humanos e Antigos Combatentes, Prof. Doutora Catarina Teresa Rola Sarmento e Castro, com poderes para o ato, adiante designado por "MDN";

e

A Associação Nacional de Municípios Portugueses, pessoa coletiva de utilidade pública n.º 501627413, com sede na Avenida Marnoco e Sousa, n.º 52, Coimbra, representada neste ato pelo Presidente do Conselho Diretivo, Dr. Manuel Augusto Soares Machado, com poderes para o ato, adiante designada por "ANMP";

Adiante designadas por Partes;

Considerando que:

- 1) O Estatuto do Antigo Combatente aprovado pela Lei n.º 46/2020, de 20 de agosto, prevê um conjunto de direitos e medidas de apoio económico-social e de saúde dirigidas aos antigos combatentes;
- 2) De entre estes direitos é consagrado, no artigo 19.º, o direito de o antigo combatente ser velado com a bandeira nacional, aquando do seu falecimento, mediante pedido expresso do próprio ou a pedido da viúva ou viúvo, de ascendentes ou descendentes diretos, cabendo ao Estado português a disponibilização gratuita da bandeira nacional à família;
- 3) A Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional (DGRDN) é responsável pela execução das medidas de apoio aos antigos combatentes e a entidade detentora do registo dos antigos combatentes;
- 4) O envolvimento dos municípios é determinante para garantir este direito e que se torna necessário articular os procedimentos com as entidades da administração local.

*[Handwritten signature]* →

Assim, acordam celebrar o presente Protocolo de Colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA 1.ª**

(Objeto)

O presente protocolo estabelece o quadro de uma colaboração estreita entre o MDN e a ANMP, no âmbito da divulgação e atribuição do direito aos antigos combatentes a serem velados com a bandeira nacional, bem como na prestação de informações e esclarecimentos relativos a esta matéria.

**CLÁUSULA 2.ª**

(Obrigações do MDN)

Nos termos e condições estabelecidos no presente Protocolo, o MDN, através da DGRDN, compromete-se a:

- a) Disponibilizar às câmaras municipais informação que permita validar o pedido expresso pelos antigos combatentes ou pelos seus familiares;
- b) Nomear um interlocutor direto para contacto com a ANMP e os municípios, no âmbito do apoio à prestação de informações, tendo em vista garantir qualidade e eficácia na atribuição do direito aos antigos combatentes;
- c) Prestar às entidades da administração local as informações e esclarecimentos necessários para assegurar a efetividade do direito consagrado no artigo 19.º do Estatuto do Antigo Combatente.

**CLÁUSULA 3.ª**

(Obrigações dos Municípios)

Os municípios comprometem-se:

- a) Divulgar o direito dos antigos combatentes a serem velados com a bandeira nacional;
- b) Disponibilizar, a título gratuito, a bandeira nacional à família;
- c) Prestar aos antigos combatentes ou às viúvas e viúvos e ascendentes e descendentes, os esclarecimentos que forem solicitados sobre a matéria.

**CLÁUSULA 4.ª**

(Confidencialidade)

1. As Partes assumem obrigação de estrita confidencialidade relativamente a todos os dados pessoais de que venham a ter conhecimento ao abrigo do presente protocolo.

2. Esta obrigação é extensiva à informação a que os trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores das Partes tenham acesso no âmbito das suas funções, garantindo as Partes que os mesmos assumiram um compromisso de confidencialidade.

CLÁUSULA 5.ª

(Cessação do Protocolo)

O presente Protocolo vigora a partir da data da sua assinatura, por um ano, sendo renovável automaticamente por iguais períodos, salvo se alguma das Partes o denunciar, por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 90 dias.

Coimbra, 7 de abril de 2021

Pelo MDN

  
\_\_\_\_\_

Pela ANMP

  
\_\_\_\_\_



MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO  
Câmara Municipal de Angra do Heroísmo

ENTRADA N.º <u>21</u>	
Data <u>19/07/2021</u>	
PROCESSO <u>14</u>	

Exmo. Senhor  
Presidente do Núcleo da Liga dos  
Combatentes de Angra do Heroísmo  
Rua Nova, s/n.º  
Nossa Senhora da Conceição  
9700-132 Angra do Heroísmo

S/ Ref.

S/ Data

N/ Ref.

Data

My Doc

5920/2021

ASSUNTO: PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ANMP – MINISTÉRIO DA DEFESA – ANTIGOS COMBATENTES

O Estatuto do Antigo Combatente, aprovado pela Lei n.º 46/2020, de 20 de agosto, estabelece no seu artigo 19.º que os antigos combatentes, aquando do seu falecimento, gozam do direito a ser velados com a bandeira nacional.

Sendo a colaboração dos municípios essencial para o garantir esse direito, Associação de Municípios Portugueses e o Ministério da Defesa Nacional celebraram o protocolo de colaboração que remetemos em anexo.

Informamos V. Exa. que o Município de Angra do Heroísmo compromete-se a dar cumprimento às suas obrigações plasmadas no referido protocolo.

Com os melhores cumprimentos,

O CHEFE DA UNIDADE DE CULTURA E APOIO SOCIAL  
COM COMPETÊNCIA DELEGADA,

  
PEDRO SÉRGIO DE LIMA OLIVEIRA

.../vb

